**CONTRATO Nº0002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2021, AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.612.312/0004-97, com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 131, Distrito Industrial, no município de São José – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora  **JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUIEL,** inscrita no CPF sob N° 332.631.038-22 e Carteira de Identidade nº29.562.477-2, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo – São Paulo, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0006/2021, Pregão Presencial Nº0003/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de leites especiais (Fórmulas Infantis e Dieta via oral/enteral), destinados a atender as necessidades futuras de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal De Saúde, dentro das normas e exigências legais, para fornecimento fracionado ao longo do exercício de 2021, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos,** conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **35828 - Fórmula infantil**Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada e hipoalergênica com 90% de eficácia em crianças com alergia às proteínas do leite de vaca e soja com comprometimento do trato intestinal (IgE Mediada e IgE Não Mediada). Com fonte de 100% proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, fonte de carboidratos: 89% maltodextrina e 11% amido de batata e fonte de gorduras: 41% TCM; 20% oleína de palma; 20% óleo de girassol; 15% óleo de canola; 3% óleo de semente de cassis e 1% óleo de peixe. Osmolalidade: 217 mOsm/kg de água. Distribuição energética totalizando 45% Gorduras, 12% Proteínas e 43% de Carboidratos. Forma de apresentação: Lata 400 g, com no mínimo 1 ano de prazo de validade. Procuto de referência: ALFARÉ. | Lata | PREGOMIN PEPTI | 60 | 63,00 | 3.780,00 |
| 2 | **35829 - Fórmula infantil**Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 3 anos, destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (L-aspartato\*, L-leucina\*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina\*,L-glutamina\*, L-prolina\*, L-valina\*, glicina\*, L-isoleucina\*, L-treonina\*, L-fenilalanina\*, L-tirosina\*, L-serina\*, L-histidina\*, L-alanina\*, cloreto de sódio, L-cistina\*, cloreto de magnésio, L-triptofano\*, bitartarato de colina, L-metionina\*). Não contenha glúten. Pode conter fenilalanina. Não contenha leite e produtos lácteos. Forma de apresentação: Lata 400 g, com no mínimo 1 ano de prazo de validade. Produtos de referência: NEOCATE LCP ou ALFAMINO. | Lata | NEOCATE LCP | 40 | 120,00 | 4.800,00 |
| 3 | **35830 - Fórmula infantil**Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Com DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS e Prebióticos e/ou 2’FL e LNnT. Com proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite\*, lactose, sais minerais (fosfato de cálcio tribásico, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, carbonato de cálcio, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), óleo de girassol com alto teor oleico, óleo de coco, óleo de canola, óleo de girassol, L-tirosina, oleína de palma, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL- -tocoferila, riboflavina, acetato de retinila, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, L-fenilalanina, L-histidina, bitartarato de colina, taurina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), L-carnitina e regulador de acidez ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. \*Fonte proteica. Forma de apresentação: Lata de 800 g, com no mínimo 1 ano de prazo de validade. Produto de referência: NAN SUPREME. | Lata | APTAMIL HA | 20 | 68,60 | 1.372,00 |
| 5 | **35832 - Dieta enteral**Dieta enteral, hiperproteica, sem sacarose, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, desnutrição, maior necessidade de proteínas, dieta líquida, dieta domiciliar Normocalórico, hiperproteico, normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vit C e D. Isento de sacarose, lactose e glúten. Com densidade calórica de 1,2 kcal/ml. Sabor baunilha ou sem sabor. Que contenha em sua lista de ingredientes: água, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de girassol, minerais (citrato de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato sódico, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenito de sódio), caseinato de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol com alto teor oleico, triglicerídeos de cadeia média, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena, corante natural urucum e antiespumante polidimetilsiloxano. Embalagem contendo 1L. Produto de referência: NOVASOURCE SENIOR. | L | NUTRI ENTERAL | 10 | 20,00 | 200,00 |
| 6 | **35833 - Fórmula infantil** Fórmula infantil para lactentes de 6 meses a 1 anos. Com DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS e sem glúten. Que contenha em seus ingredientes: proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite, lactose, amido, óleo de girassol com alto teor oleico, galacto- oligossacarídeos (GOS), óleo de coco, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de girassol, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fruto-oligossacarídeos (FOS), óleo de peixe com alto teor de DHA, fosfato de potássio dibásico, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA, L-ascorbato de sódio, L-fenilalanina, cloreto de sódio, L-histidina, bitartarato de colina, L-tirosina, nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL-\_-tocoferila, sulfato de cobre, riboflavina, acetato de retinila, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, ácido N-pteroil-L-glutâmico, D-biotina, fitomenadiona, selenato de sódio, colecalciferol e cianocobalamina. Sem glúten. Forma de apresentação: Lata de 800 g, com no mínimo 1 ano de prazo de validade. Produto de referência: NAN SENSITIVE. | Lata | APTAMIL HA | 15 | 68,60 | 1.029,00 |
| **Total (R$):** | **11.181,00** |

**1.2.** As entregas dos itens, deverão ser realizadas da Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, localizada à Rua Francisco Nava Nº 57. Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada e/ou amassada. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

**1.3.** Os itens adquiridos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitidapelo Fundo Municipal de Saúde. O quantitativo licitado, será autorizado de forma fracionada ao longo do exercício de 2021.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0006/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0003/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30(trinta) dias corridos após cada fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde e-mail **juserighelli@gmail.com** e telefone (49) 3535 6416.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais três meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2021.

**MFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATANTE**

**JULIANA SERIGHELLI**

**CPF nº 044.849.119-22**

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

 **CNPJ nº 03.612.312/0004-97**

**CONTRATADA**

**JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUIEL**

 **CPF nº 026.712.869-02**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF SOB Nº 000.077.349-21**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72**

**CONTRATO Nº0002/2021**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2021**

**FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS**

**CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

**VALOR: 11.181,00**